



Protocolado em: PL - 121/2014 23/05/2014 15:31 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Maio/2014	Comissões: CCJL, CDHCS, CSMA 27/05/2014
---	--	---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Cada vez mais nos dias de hoje, a mídia em geral enfatiza a necessidade da prática de esportes para cuidar da saúde. A prática regular de exercícios físicos bem orientados, trazem inúmeros benefícios para a saúde, porém é preciso observar alguns detalhes importantes.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o recomendado para que a pessoa não seja considerada sedentária é exercitar-se ao menos cinco vezes por semana, durante meia hora. O excesso pode levar a lesões, e futuramente tornar-se uma lesão crônica. Por isso, antes de fazer qualquer atividade física, é necessário fazer um check up geral e ter um instrutor que oriente sobre a intensidade do exercício".

Estes cuidados passam primordialmente pela escolha de profissionais capacitados, que darão a orientação correta e necessária, bem como locais e aparelhos adequados a essas práticas esportivas.

A falta de um acompanhamento adequado sobre o atual quadro clínico e físico do aluno pode ocasionar vários problemas. Pequenas ações tomadas, no seu devido tempo, podem evitar complicações futuras de saúde.

Sabe-se que muitas doenças são silenciosas, ou seja, demoram a ser descobertas, como hipertensão, diabetes, avc, entre outras.

Como exemplo podemos verificar a hipertensão e hipotensão, que são problemas muito sérios, pois a maioria das pessoas não apresenta sintomas. A doença é silenciosa e apesar da ausência de indicadores negativos, a pressão arterial elevada pode causar danos ao corpo, estimando-se que apenas 10% da população controla a pressão.

Sabendo-se que em nossa cidade e região, é grande o número de pessoas acometidas por estes tipos de doença, sendo muito comum que essas pessoas pratiquem esportes, não tendo nenhum tipo de acompanhamento físico ou clínico por profissional habilitado, os chamados atletas de final de semana", e mesmo os que praticam esportes em academias, não fazem o devido acompanhamento regularmente.

Até porque, não há obrigatoriedade de exames físicos e clínicos para ingressar nas



---

academias, por vezes até é exigido um exame no início das atividades, porém sem acompanhamentos posteriores, e ainda, muitas vezes, é exigido apenas uma mera declaração do aluno, sobre seu próprio estado geral de saúde.

Portanto, vê-se a importância não só de se trabalhar na prevenção, mas também garantir socorro qualificado e imediato a essas pessoas alunos de academia, em casos de emergência ou urgência.

Vimos que nos dias atuais, não só exames periódicos tornam-se cada vez mais indispensáveis, bem como este tipo de estabelecimento e ramo de atividade, ter convênios com prestadores de serviços médicos de emergência, inclusive com atendimentos médicos domiciliares.

Por fim, gostaria de deixar claro que antes da propositura deste projeto, houve grande estudo acerca do tema, bem como acerca dos custos para estes estabelecimentos e empresas se adequarem a este projeto, Considerando-se que os custos são ínfimos, girando em torno R\$50,00 a R\$110,00 por mês, e um adicional de R\$15,00 por atendimento de emergência, não implicando em aumento de custo das empresas muito menos sendo motivo para eventuais aumentos no valor das mensalidades.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de Maio de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

---

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR

**Vereador - SDD**



**PROJETO DE LEI nº PL - 121/2014**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginástica, musculação e similares, a estabelecer convênios ou contrato de prestação de serviços com empresas de atendimentos médicos de urgência e emergência e dá outras providências.**

Art. 1º Os estabelecimentos de academias de ginástica, musculação e similares, no Município de Caxias do Sul, ficam obrigadas a estabelecer convênios ou contrato de prestação de serviços com empresas de atendimentos médicos de urgência e emergência.

Art. 2º Os estabelecimentos devem afixar em local visível os números de telefones da empresa de emergências médicas com a qual a mesma tem convênio, informando seus clientes e usuários.

Parágrafo Único - O estabelecimento fica obrigado a ter no seu quadro funcional um profissional sempre presente e orientado para assumir a responsabilidade de acionar o atendimento de emergência, enquanto houver no local qualquer tipo de atividade sendo realizada.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implica na multa de 100 VRMs, renovada a cada constatação de que não cessou o ato de infração.

Art. 4º Os estabelecimentos enquadrados nesta Lei, terão o prazo de 120 dias para adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

